

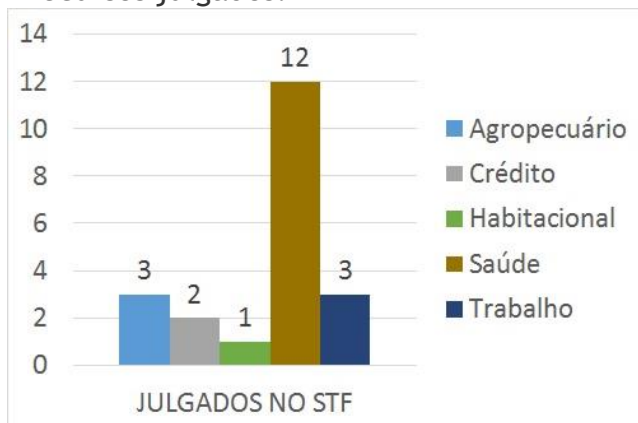


Semana: 06 a 10 de fevereiro de 2017

Números da semana:
STF:

Recursos distribuídos: 07

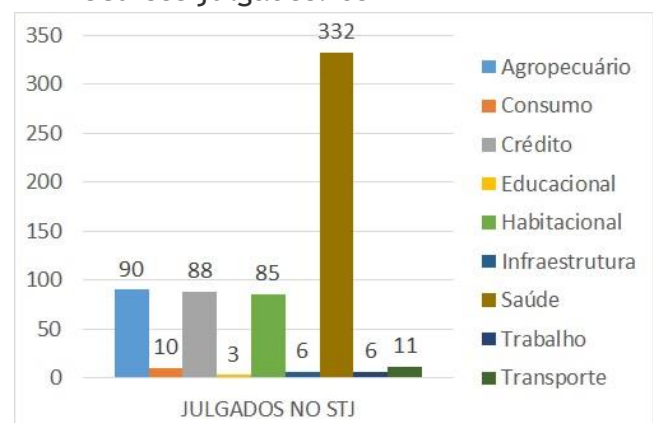
Recursos julgados: 21



STJ:

Recursos distribuídos: 202

Recursos julgados: 631



Destaque da semana



STJ reconhece que aplicações financeiras realizadas por cooperativa de crédito são consideradas ato cooperativo.

Na semana passada, o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, ao analisar dois agravos internos interpostos por cooperativas de crédito (AGInt no Recurso Especial nº 1.124.176/MG e 1.173.577/MG), proferiu decisão monocrática na qual firmou entendimento de que “*nos casos de cooperativas de crédito, o ato cooperativo envolve a captação de recursos, a realização de empréstimos efetuados aos cooperados, bem assim a movimentação financeira da cooperativa, de sorte que toda a receita das cooperativas de crédito é isenta de PIS e COFINS, segundo entendimento do STJ.*”

Na visão do Ministro, as operações acima se enquadram no conceito de atos cooperativos típicos, fazendo referência, inclusive, aos Recursos Especiais 1.141.667/RS e 1.164.716/MG, julgados em abril de 2016, sob o rito de recursos repetitivos e com atuação da OCB na condição de *amicus curiae*.

A íntegra das decisões podem ser acessadas clicando [aqui](#).

Para comentar essa decisão, convidamos o Dr. Evandro Jacó Kotz, Gerente Jurídico do Sicredi, especialista em direito tributário e empresarial, mestre em ciências sociais aplicadas, professor em cursos de Pós-Graduação e MBA em Gestão de Sociedades Cooperativas.

"A discussão sobre a tributação dos rendimentos de aplicações financeiras no mercado realizadas por cooperativas de crédito tem sido tema recorrente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Na maior parte dos julgados, a discussão está centrada na definição do que são atos cooperativos típicos e atípicos, com base no disposto pelo artigo 79, *caput* e parágrafo único da Lei n. 5.764/71. No enfrentamento do tema relativo à tributação dos atos praticados por cooperativas de crédito, inclusive do rendimento de aplicações financeiras auferido no mercado, o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho em recente decisão negou seguimento aos Recursos Especiais n. 1.173.577 - MG e 1.124.176-MG, ao argumento de que não se enquadram como atos cooperativos típicos os rendimentos das aplicações financeiras auferidos pelas cooperativas de crédito no mercado, a luz do entendimento firmado pela 1a. Seção do STJ, ao apreciar os REsp. 1.141.667/RS e 1.164.716/MG, julgados sob o rito do art. 543-C do CPC.



Evandro Jacó Kotz

Gerente Jurídico do SICREDI.

No entanto, ao julgar o Agravo Interno nos Especiais acima citados, o Ministro reviu seu posicionamento e adotou o entendimento construído pelo STJ ao longo de muitos anos na linha de que nas cooperativas de crédito o ato cooperativo típico envolve a captação de recursos, a realização de empréstimos aos cooperados, bem assim toda a movimentação financeira da cooperativa com seus associados, inclusive a aplicação financeira no mercado (ex. REsp 591.298/MG, REsp 874962/MG, REsp 1125697/MG).

Como referido, a nova decisão do Ministro está alinhada a decisões anteriores já tomadas pelo STJ a respeito do tema, inclusive àquelas que o Tribunal afastou a aplicação da Súmula 262 às aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas de crédito no mercado (ex. AgRg no AgRg no REsp 717126/SC).

Assim, a nova decisão do eminente Ministro Napoleão Nunes é um alento para as cooperativas de crédito e uma sinalização de que a jurisprudência até então vigente no STJ tende a continuar sendo aplicada às cooperativas de crédito, no sentido que a aplicação financeira realizada no mercado por estas cooperativas constitui ato cooperativo típico."

Principais decisões



Superior Tribunal de Justiça

Assunto: Necessidade de preenchimento de todas as condições estatutárias para ingresso nos quadros da sociedade cooperativa.



Decisão monocrática: RECURSO ESPECIAL. CIVIL. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. RECUSA. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DE CONDIÇÕES ESTATUTÁRIAS. POSSIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. ART. 29 DA LEI Nº 5.764/71. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

(REsp 1616034/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/02/2017, DJe 06/02/2017)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Legalidade do sistema de coparticipação previsto expressamente em cláusula contratual.



AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. COPARTICIPAÇÃO DO SEGURADO EM CASO DE INTERNAÇÃO SUPERIOR A TRINTA DIAS. SISTEMA DE COPARTICIPAÇÃO. PREVISÃO CONTRATUAL CLARA E EXPRESSA. ABUSIVIDADE NÃO RECONHECIDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Nos termos da Súmula n. 302/STJ: "É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado".

2. Não é abusiva, porém, a cobrança de coparticipação do segurado do plano de saúde em caso de internação superior a 30 (trinta) dias.

3. Agravo improvido.

(AgInt no AREsp 900.929/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 08/09/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Inaplicabilidade de lei falimentar as sociedades cooperativas em processo de liquidação judicial.



Apelação. Liquidação Judicial. Cooperativa - Habilitação de crédito trabalhista. Inaplicabilidade da lei falimentar, dado o caráter não empresarial da cooperativa. Incidência da Lei n. 5.764/71.

Entendimento pacificado do STJ neste sentido. Liquidação judicial instaurada em 1999. Crédito trabalhista constituído em 2003. Habilitação de crédito em 2014. Prescrição configurada. Sentença reformada. Recurso provido.

(TJSP, Apelação nº 0002218-97.2014.8.26.0361, Relator(a): Costa Netto; Comarca: Mogi das Cruzes; Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/02/2017; Data de registro: 10/02/2017)

Assunto: Inviabilidade de execução singular para restituição de capital social integralizado após a decretação da liquidação extrajudicial da sociedade cooperativa e necessidade de habilitação do crédito.



Cooperativa - Ação restitutória e de cobrança - Parcial procedência - Demissão do cooperado demonstrada - Restituição de capital social integralizado e aporte - Cabimento - Prestação de serviços não remunerados - Ressarcimento devido - Execução singular que resta obstaculizada, devendo o crédito ser habilitado em liquidação extrajudicial - Apelo do autor não conhecido, reconhecida a deserção - Apelo da ré desprovido, com observação.

(TJSP, Apelação nº 1012123-48.2016.8.26.0100, Relator(a): Fortes Barbosa; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 08/02/2017; Data de registro: 10/02/2017)

Assunto: Ausência de interesse de agir em medida cautelar de exibição de documentos quando inexistente prova de solicitação administrativa prévia e de recusa pela cooperativa.



MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - Contratos de empréstimo - Extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de interesse de agir - Inexistência de prova da solicitação administrativa prévia e da recusa dos réus - Interesse de agir não configurado - Orientação do Recurso Especial Repetitivo nº 1.349.453-MS - Extinção do feito mantida - Recurso improvido.

(TJSP, Apelação nº 1011081- 95.2015.8.26.0100, Relator(a): Correia Lima; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 06/02/2017; Data de registro: 10/02/2017)

Assunto: Licitude de cobrança de saldo residual regularmente aprovado em assembleia geral de cooperados para fins de outorga da escritura definitiva do imóvel.



COOPERATIVA. Desnecessidade de registro prévio do empreendimento de fim social. Consoante as normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo: "156. Não se aplica o disposto no art. 18, da Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, aos conjuntos habitacionais erigidos pelas pessoas jurídicas referidas no art. 80, da Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964.", dentre as quais

se incluem as cooperativas. Rateio do saldo devedor. Construção a preço de custo. Necessidade. Quitação somente se efetiva após regular apuração do valor para o pagamento de todas as obrigações da cooperativa. Ausência de comprovação do pagamento pelo cooperado. Impossibilidade de obtenção da escritura definitiva. Sentença reformada para julgar improcedente o pedido. RECURSO PROVIDO.

(TJSP, Apelação nº 1011492-11.2014.8.26.0477, Relator(a): Paulo Alcides; Comarca: Praia Grande; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 06/02/2017; Data de registro: 09/02/2017)

Assunto: Ausência de abusividade no reajuste da mensalidade de plano de saúde diante da necessidade de adequação financeira do contrato.



PLANO DE SAÚDE COLETIVO. REAJUSTE. SINISTRALIDADE. ÍNDICE DE REAJUSTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1-Apelação da autora contra a r. sentença que julgou improcedente a ação, por não vislumbrar abusividade no reajuste aplicado.

2-A cláusula de sinistralidade é permitida, diante da necessidade de adequação financeira do contrato.

3-Necessidade de adequação financeira do contrato justificada pelos documentos que atestam suas alegações. Majoração da sinistralidade demonstrada.

4-Recurso não provido.

(TJSP, Apelação nº 1002446-38.2016.8.26.0344, Relator(a): Alexandre Lazzarini; Comarca: Marília; Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/02/2017; Data de registro: 08/02/2017)

Assunto: Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (CDC) na relação jurídica estabelecida entre cooperativa e cooperado.



EMBARGOS À EXECUÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE COOPERADO E COOPERATIVA RURAL. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO NA ESPÉCIE. COOPERATIVA QUE DETÉM A FACULDADE DE COBRAR JUROS E ENCARGOS NA FORMA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. DISCIPLINA REGIDA PELA LEI Nº 4.595 DE 31.12.1964 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. NÃO APLICABILIDADE DO CÓDIGO CIVIL E DA LEI DA USURA. INSURGÊNCIA DESCABIDA QUANTO AOS ENCARGOS DA MORA, CONDIZENTES COM A SISTEMÁTICA LEGAL APLICÁVEL AO CASO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA BEM LANÇADA SENTENÇA.

(TJSP, Apelação nº 0013604-03.2011.8.26.0597, Relator(a): Alberto Gosson; Comarca: Sertãozinho; Órgão julgador: 21ª Câmara Extraordinária de Direito Privado; Data do julgamento: 02/02/2017; Data de registro: 07/02/2017)

Assunto: Necessidade de comprovação do ato volitivo de admissão na cooperativa como pressuposto para aferição de suposta indevida exclusão da sociedade cooperativa.



AÇÃO DE ANULATÓRIA DE ATOS DE COOPERATIVA - Sentença de improcedência - Pretensão à sua anulação ou reforma - Inadmissibilidade - Cerceamento de direito de defesa inócua - Prova testemunhal ou expedição de ofício a terceira estranha à lide que não teria o condão de comprovar ato volitivo de filiação do autor à ré - Autor que não demonstra sua adesão aos quadros da cooperativa, pressuposto para aferição da suposta indevida exclusão da sociedade - Reportagem veiculada no jornal Folha de São Paulo insuficiente para comprovar liame jurídico entre as partes, que deveria ter sido demonstrado documentalmente, pelo autor (art. 333, I, CPC/1973, aplicável por força do art. 14, do NCPC) - Sentença mantida - RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP, Apelação nº 0010862-10.2012.8.26.0002, Relator(a): Fábio Podestá; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 20ª Câmara Extraordinária de Direito Privado; Data do julgamento: 06/02/2017; Data de registro: 06/02/2017)

Assunto: Necessidade de intimação pessoal do autor da ação de execução para o reconhecimento da prescrição intercorrente.



PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. SENTENÇA EXTINTIVA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. FALTA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA EXEQUENTE. INÉRCIA NÃO CARACTERIZADA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. "O contraditório é princípio que deve ser respeitado em todas as manifestações do Poder Judiciário, o qual deve zelar pela sua observância, inclusive nas hipóteses de declaração de ofício da prescrição intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição." (STJ, EDcl, no AgRg nos EDcl no REsp n. 1.422.606/SP, Terceira Turma, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe de 23-9-2016)

(TJSC, Apelação Cível n. 0000189-18.2005.8.24.0144; Relator: Des. Janice Goulart Garcia Ubialli, Comarca: Rio do Oeste; Órgão julgador: Primeira Câmara de Direito Comercial; Data de julgamento: 09/02/2017).

Assunto: Ausência de irregularidade na negativa de inclusão de novos beneficiários, por parte da operadora de plano de saúde, em contratos celebrados antes da Lei 9.656/98.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS EM PLANO DE SAÚDE NÃO REGULAMENTADO. CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ E A EMPRESA AGRAVANTE ANTES DA REGULAMENTAÇÃO DISPOSTA NA LEI Nº 9.656/98. RESOLUÇÕES N. 195 E N. 254 DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (ANS) QUE ESTABELECEM RESTRIÇÕES QUANTO À INCLUSÃO DE NOVOS

ASSOCIADOS. NEGATIVA DE INCLUSÃO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO. "De acordo com o art. 26 da Resolução 195 da ANS, a operadora de planos de saúde está impedida de incluir beneficiários nos contratos de planos privados de assistência à saúde coletivos vigentes que permaneçam incompatíveis com os parâmetros fixados nesta resolução na data de sua entrada em vigor. De igual modo, o art. 27 da Resolução 254 da ANS dispõe sobre a impossibilidade de recepcionar novos beneficiários nos contratos coletivos vigentes por prazo indeterminado ou que contenham cláusula de recondução tácita e estejam incompatíveis com o disposto na Lei nº 9.656, de 1998, exceto com relação a cônjuge e filhos do titular." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 0035108-91.2016.8.24.0000, de Timbó, rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 25/10/2016).

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 0035105-39.2016.8.24.0000; Relator: Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Comarca: Timbó, Órgão julgador: Segunda Câmara de Direito Público, Data de julgamento: 07/02/2017).

Assunto: Obrigatoriedade da seguradora em arcar com a indenização prevista em contrato de seguro prestamista se não comprovado dolo ou má fé do contratante.



CIVIL - SEGURO PRESTAMISTA - SINISTRO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - MORTE DO SEGURADO - EMBRIAGUÊS - AGRAVAMENTO DO RISCO - CC, ART. 768 - AFASTAMENTO - INDENIZAÇÃO DEVIDA 1 A hipótese de exclusão de cobertura por agravamento do risco consubstanciada em embriaguez do segurado só incide se esta for a causa determinante do sinistro. Cabe à seguradora demonstrar a ocorrência da hipótese. Havendo outros elementos causadores do evento danoso, revela-se inviável a aplicação da exclusão. 2 Ocorrido o sinistro com cobertura contratada, deve a seguradora indenizar o beneficiário, nos limites da apólice e do prejuízo suportado.

(TJSC, Apelação Cível n. 0301167-43.2014.8.24.0034, Relator: Des. Luiz César Medeiros, Comarca: Itapiranga, Órgão julgador: Quinta Câmara de Direito Civil, Data de julgamento: 06/02/2017).

Assunto: Não caracterização de danos morais na hipótese de queima de eletrodoméstico por oscilação na rede de energia com base apenas em laudos e notas fiscais.



RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ENERGIA ELÉTRICA. QUEIMA DE COMPRESSOR DA GELADEIRA. PRELIMINARES AFASTADAS. OSCILAÇÃO NA REDE QUE PROVOCOU QUEDA DE ENERGIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PLEITO INDENIZATÓRIO AMPARADO EM LAUDOS E NOTAS FISCAIS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO UNICAMENTE DO AUTOR, NÃO PROVIDO.

(TJRS, Recurso Cível Nº 71006597710, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Comarca de Faxinal do Soturno, Órgão julgador: Quarta Turma Recursal Cível, Data de julgamento: 07/02/2017)

Assunto: Impossibilidade de vedação à inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito pelo simples ajuizamento de ação revisional.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS DO ART. 300 NCPN NÃO PREENCHIDOS. RESP 1.061.530/RS. Para a concessão da tutela de urgência, nos moldes do art. 300 do CPC, faz-se necessária a demonstração (i.) da plausibilidade da existência do direito e (ii.) do perigo que a demora no oferecimento da prestação jurisdicional representa ao resultado útil do processo. Por outro lado, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, manifestado em julgamento de recurso repetitivo (REsp nº 1.061.530/RS), à concessão da antecipação de tutela nas demandas revisionais é necessário o preenchimento concomitante de três requisitos, quais sejam (i.) impugnação da dívida, (ii.) verossimilhança da alegada abusividade e (iii.) depósito judicial das quantias incontroversas. Caso concreto em que a empresa autora não efetuou o cotejo preciso entre as taxas de juros remuneratórios cobradas pela cooperativa de crédito demandada e as médias de mercado vigentes à época para as mesmas espécies de contratos, de modo a comprovar inequivocamente a ocorrência de abusividade. Agravo de instrumento provido. Unânime.

(TJRS, Agravo de Instrumento Nº 70070769831; Relator: Dilso Domingos Pereira, Comarca: Gramado, Órgão julgador: Vigésima Câmara Cível, Data de julgamento: 31/01/2017)

Assunto: Não obrigatoriedade da operadora de saúde em custear procedimentos em unidade hospitalar não credenciada, por profissionais também não conveniados ou a proceder reembolso de despesas já efetuadas, quando o atendimento é permitido em sua rede credenciada.



PROCESSO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM HOSPITAL PARTICULAR (SÍRIO LIBANÊS), NÃO CREDENCIADO PELA UNIMED FORTALEZA. AUSÊNCIA DE PROVA DA IMPOSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR HOSPITAIS E MÉDICOS COOPERADOS, NA CIDADE DE FORTALEZA. MERA LIBERALIDADE. INEXISTE O DEVER DE CUSTEAR TRATAMENTO QUANDO A OPERADORA DE SAÚDE NÃO SE RECUSOU A PRESTAR O ATENDIMENTO OU A PACIENTE NÃO COMPROVOU A DEFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

1. O custeio ou reembolso das despesas efetuadas em rede não conveniada pode ser admitido em casos excepcionais, tais como inexistência de estabelecimento credenciado no local, recusa do médico/hospital conveniado de receber o paciente, ou mesmo urgência da internação.

2. Na hipótese dos autos, a agravada seguiu a prescrição do seu médico particular na cidade de São Paulo de se submeter a procedimento cirúrgico com equipe médica atuante naquela capital, não credenciada da Operadora de Saúde da qual a paciente é segurada, por entender serem os melhores qualificados à realização da cirurgia recomendada.

3. Com efeito, ao optar pela realização do tratamento em local diverso do abrangido no pacto, em rede hospitalar não credenciada, a parte autora, ora recorrida, acabou por assumir o risco de suportar os gastos com a internação.

4. É cediço que, de acordo com o entendimento já sumulado do Superior Tribunal de Justiça - STJ, a relação contratual entre Operadora de Saúde e Segurado, é de consumo. Entretanto, a teoria da lesão do contrato somente incide quando um dos contratantes é levado à realização de avença que lhe seja excessivamente desfavorável, o que não é o caso dos autos, porquanto não se observa que a parte se aproveitou de hipotética posição de superioridade para impor em seu benefício vantagem excessiva ao consumidor, destruindo a relação de equivalência objetiva pressuposta pelo princípio da justiça contratual.

5. E, também, não se pode dizer abusiva a cláusula contratual tão somente porque vincula os consumidores à utilização de hospitais e médicos credenciados, uma vez que tal procedimento é da essência dos planos de saúde, que remuneram um quadro próprio ou uma rede conveniada para viabilizar a prestação de serviços àqueles que aderem ao contrato.

6. Destarte, na hipótese, a recusa em autorizar o procedimento em rede não credenciada e de livre escolha da segurada não se afigura a prática de ilícito por parte da recorrente.

7. Recurso conhecido e provido. Decisão Reformada.

ACORDÃO

Acordam os integrantes da Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em conformidade com o voto da e. Relatora.

(TJCE, Agravo de Instrumento 0026392-81.2013.8.06.0000; Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 08/02/2017; Data de registro: 08/02/2017)

Assunto: Possibilidade de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e de busca e apreensão de bem dado em garantia pelo devedor quando não há depósito da parte incontroversa em ação revisional.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS SUPOSTAMENTE ABUSIVAS - DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS - EXCLUSÃO/ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM - REQUISITOS - INOCORRÊNCIA - INDEFERIMENTO - IMPEDIMENTO DE PROPOSITURA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - IMPOSSIBILIDADE. Considerando que não restou demonstrado nos autos a probabilidade do direito da parte autora de modo a justificar o depósito da parcela tida como incontroversa, devem ser afastadas as pretensões a título de antecipação de tutela, concernentes à exclusão ou abstenção de inclusão do nome da parte devedora dos cadastros de proteção ao crédito e à manutenção de sua posse sobre o bem objeto do contrato, em virtude da permanência da mora contratual e ainda tendo em vista a consagrada jurisprudência do STJ, a qual estabelece que, para se impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, não basta o mero ajuizamento de Ação Revisional, fazendo-se necessário ainda que o devedor deposite em Juízo a parte do débito tida por incontroversa, bem como demonstre a plausibilidade do seu direito. Não há como deferir o pedido de impedimento

de propositura de ação de busca e apreensão pelo requerido, uma vez que tal pleito viola o direito fundamental do acesso à justiça, previsto no art. 5º, XXXV da CF/88.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.16.091811-6/001, Relator(a): Des.(a) Arnaldo Maciel, Órgão julgador: 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/02/2017, publicação da súmula em 07/02/2017)

Assunto: Inexistência de nulidade do negócio jurídico firmado entre as partes diante da ausência de violação ao dever de transparência e do direito à informação.



APELAÇÃO. Cooperativa Habitacional. Apelantes que alegam não terem sido cumpridos os deveres de informação e transparência, inerentes à relação de consumo, no momento da contratação. Irresignação recursal que visa à decretação da nulidade do instrumento contratual, condenando-se a apelada à restituição integral dos valores pagos e a compensação por danos morais. Inexistência de comprovação de violação do dever de informação, previsto no art. 6º, III, do CDC, ou de possível vício no consentimento. Cláusulas contratuais que se mostram claras e compatíveis com o entendimento do consumidor, especialmente quanto à impossibilidade de liberação, de forma imediata, do valor pretendido pelos apelantes para a aquisição do imóvel. Ausência de nulidade do negócio jurídico firmado entre as partes, apta a gerar a condenação da apelada à restituição integral da taxa de associação e à compensação por danos morais, ante a inexistência de qualquer abusividade, ou ato ilícito praticado pela apelada. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJRJ, Apelação nº 0006610-33.2015.8.19.0008; Relator: Des(a). CELSO SILVA FILHO, Órgão julgador: Vigésima Terceira Câmara Cível Consumidor, Data de julgamento: 08/02/2017)

Assunto: Validade de acordo indenizatório celebrado entre cooperativa e cooperado quando feito de forma clara e ausente qualquer vício de vontade.



APELAÇÃO CÍVEL. TAXISTA QUE QUESTIONA A VALIDADE DE TERMO DE ACORDO FIRMADO COM COOPERATIVA DE TÁXI, PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE VONTADE. COOPERATIVA DE TÁXI QUE DEMONSTRA O CUMPRIMENTO DE SEU DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÕES CLARAS E PRECISAS, NÃO OCORRENDO QUALQUER VÍCIO DE VONTADE APTO A ANULAR O NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. LOGO, NÃO HÁ COMO CONSIDERAR VICIADA A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO APELANTE. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM 5% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, §11, DO NCPC, EM RAZÃO DO DESPROVIMENTO DO APELO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(TJRJ, Apelação 0010604-85.2014.8.19.020; Relator: Des(a). FERNANDO FERNANDY FERNANDES; Órgão julgador: Décima Terceira Câmara Cível; Data de Julgamento: 08/02/2017)



48 processos pautados nos Tribunais Superiores.



SAÚDE

22 recursos no STJ

02 recursos no STF



AGROPECUÁRIO

13 recursos no STJ



TRABALHO

01 recurso no STJ



CRÉDITO

02 recursos no STJ

01 recurso no STF



HABITACIONAL

07 recursos no STJ

Clique e acesse a pauta completa no STJ



Clique e acesse a pauta completa no STF



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2136 - www.brasilcooperativo.coop.br

CCOOP Cooperativas
construindo um
mundo melhor

44 Sistema OCB
CNCOOP - OCB - SESCOOP